



LEI MUNICIPAL Nº 1068/2013, de 28-05-13.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº356/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, na forma da Lei Municipal nº356/99, de 09 de junho de 1999, e nos termos do Edital de Habilitação – Concessão de Incentivos nº001/2013, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, à empresa RECIPET INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, estabelecida na Estrada Geral Km 02 sentido Sede - Água Branca, interior de Mormaço, Rio Grande do Sul CNPJ nº 10.999.871/0001-14 e Inscrição Estadual nº 375/0003388.

Art. 2º - Os incentivos objetos da presente Lei serão destinados para que a referida empresa se instale junto ao Município de Mormaço, no ramo de moagem de produto PET transformando em matéria prima para indústrias de plástico, visando a geração de empregos e renda, absorvendo mão de obra excedente de Municípios, incrementando a produção com aumento do retorno do ICMS.

Art. 3º - Os incentivos consistirão em:

I - Incentivo financeiro no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser feito de forma parcelada, para ser utilizado na instalação e transferência da Empresa e na aquisição de máquinas ou equipamentos, com devolução de 50% do incentivo financeiro recebido em 48 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar 06 meses após o recebimento da última parcela, na forma contratual e nos termos estipulados pelo Município;



Parágrafo Único – Conforme Processo Administrativo nº 002-018/13, a empresa assinará contrato com garantia de devolução dos valores do incentivo financeiro, para o caso de não cumprimento das obrigações assumidas no processo, na forma do Artigo 3º da Lei Municipal nº 359/99, inclusive dando garantias.

Art. 4º - Os incentivos ora autorizados são concedidos de acordo com o Processo Administrativo nº002-018/13, bem como nos termos do Contrato a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - A empresa objeto da presente Lei deverá gerar no mínimo 08 empregos diretos, com acréscimo gradual anual pelo prazo do incentivo, para os habitantes do Município do Mormaço, por um período de no mínimo 05 anos, sendo que a contratação do pessoal deverá ser realizada de maneira formal e em atenção a todas as normas trabalhistas.

Art. 6º - A empresa deverá pelo prazo do incentivo apresentar projeto educacional na área de preservação ambiental para ser desenvolvido junto as Escolas do Município

Art. 7º - As máquinas ou equipamentos, o imóvel de propriedade da empresa, serão lacradas e permanecerão mediante escritura pública colocados como garantia real até o cumprimento integral das obrigações do beneficiário, sem prejuízo de outras garantias eventualmente exigidas pelo Município e previstas contratualmente.

Art. 8º - O prazo máximo para início das atividades será de até 90 dias após assinatura do contrato.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito constante da Lei de orçamento vigente, a saber:



02 – Gabinete de Prefeito
0201 – Gabinete do Prefeito
0201.11 – Trabalho
0201.11.334 – Fomento ao Trabalho
0201.11.334.00059 – Incentivo a renda com criação de empregos
0201.11.334.00059.2030 – Transferência para custeio para
instituição privada
3360.41.00.0000 - Contribuições

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 28 de maio de 2013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO